

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO "E" Nº 04/CCMP/SUAD/SEJUSP/2025
Despacho do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Decreto Estadual nº 15.454/2020, e nos termos do Pregão Eletrônico N. 0011/2023 – SEJUSP, bem como do Contrato nº 68/2023/SEJUSP, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/SEJUSP/MS e a empresa **SODRÉ SL DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LABORATORIAIS LTDA.**

Considerando que por meio do Processo NUP nº 31.098.632-2025, foi informada a falta de laboratório em Ponta Porã para exame Toxicológico, tendo o contratado infringido o item 5.1.15 do Contrato supracitado.

Considerando que a empresa **SODRÉ SL DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LABORATORIAIS LTDA**, foi devidamente notificada, através da Notificação carreada aos autos fls.25 a 27, devidamente encaminhada, onde lhes foi informado sobre as hipóteses de penalidade em vista do descumprimento contratual, bem como foi concedido prazo suficiente para manifestação/defesa prévia.

Considerando que foi garantido o contraditório e a ampla defesa. Assim, recebida a sua Defesa fls. 28 a 29.

Considerando a decisão do Secretário de Estado fl. 38, onde a conclusão deve seguir a aplicação de penalidade de Advertência.

Considerando a inexecução parcial, das obrigações avençadas.

RESOLVE:

Aplicar à empresa **SODRÉ SL DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.934.885/0016-04, com endereço a Rua Luiz Gama, nº 1801, Jardim Arapuã, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, aplicar a **sanção advertência**, com base no art. 87, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos princípios administrativos da proporcionalidade e da razoabilidade.

Estabelecer prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação, para, querendo, apresentar defesa. Encaminhar cópia do presente à Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SUCOMP na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização/SAD para anotação no Certificado de Registro Cadastral – CERCA. Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2025.

Antônio Carlos Videira

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DELIBERAÇÃO CETRAN/MS Nº 591/2025**"Credencia as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI - Estado de Mato Grosso do Sul."**

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidos pelo art.14, incisos I, II e VIII da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro,

Considerando a obrigação legal do CETRAN/MS no sentido de cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

Considerando a Resolução nº 357/10 do CONTRAN, que dispõe sobre as diretrizes para estabelecimento das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, e a Deliberação nº 551/2023 – CETRAN/MS, que estabelece requisitos para o credenciamento das JARI's;

Considerando a responsabilidade legal e regulamentar do Conselho Estadual de Trânsito como órgão consultivo, normativo e judicante, em última instância administrativa, e como coordenador das atividades de trânsito no âmbito estadual;

Considerando a conveniência de tornarem-se públicos os procedimentos necessários ao processo de credenciamento;

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar e Credenciar as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações que funcionam junto aos Órgãos Executivos e Rodoviários de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul conforme disposto na tabela que segue.

MUNICÍPIO	VIGÊNCIA	COMPOSIÇÃO	LEGISLAÇÃO
1 ANAUROLÂNDIA	03/07/2025 03/07/2027	A Presidente: Douglas de Souza Nascimento Membro: Reinoldi Antonio Piani de Souza Membro: Adriano Gonçalves da Silva	P O R T A R I A Nº 199/2025

2	DOURADOS	20/03/2025 20/03/2027	A	Presidente: Valdeci Davalo Ferreira Membro: André Ricardo Barros Pagani Membro: Márcia Cosme Nonato Suplente: Delsa Capistana da Costa	DECRETO Nº 173/2025
3	NAVIRAÍ	06/04/2025 A 05 /04/2027		Presidente: Maria Elaine Bitencourt Gimene Souza Suplente: Adriano de Pontes Souza Membro: Adriana Gomes de Moraes Nunes Suplente: Nayara Ortiz Cardoso Lopes Membro: Edney Correia Bezerra Suplente: Ailton Lira Lopes	DECRETO Nº 363/2025
4	PARAÍSO DAS ÁGUAS	13/03/2025 13/03/2027	A	Presidente: Anderson Moreira de Araújo Membro: Paulo Ricardo Pereira Rosa Furlanetti Membro: Diego Rezende da Cunha	P O R T A R I A Nº 223/2025
5	RIO NEGRO	02/07/2025 02/07/2027	A	Presidente: Luís Eduardo Alvarenga Lopes Membro: Robisnei Barbosa de Oliveira Membro: Ana Paula da Silva	D E C R E T O Nº 1172/2025
6	SANTA RITA DO PARDO	23/07/2025 23/07/2027	A	Presidente: Danielle das Neves Membro: Luiz César Rodrigues Lustosa Membro: Júnior César de Oliveira Botan	D E C R E T O Nº 134/2025
7	SETE QUEDAS	03/03/2025 03/03/2027	A	Presidente: Robson Germano Santiago Membro: Adriana Martins Rodrigues Membro: Adriana Buffalo da Costa	D E C R E T O Nº 035/2025
8	SELVÍRIA	01/04/2025 01/01/2027	A	Presidente: Raiany Paula Rodrigues de Moraes Membro: Gilson Fernandes dos Reis Membro: Xavier Rodrigues da Silva	D E C R E T O Nº 40/2025
9	VICENTINA	17/01/2025 17/01/2027	A	Presidente: Mariana Nunes de Araújo Nascimento Membro: Natiely de Lira Rodrigues Membro: Amanda da Silva Cordeiro	DECRETO Nº 044/2025
10	AGESUL 1ª JUNTA Administrativa de Recursos de Infrações -JARI-1/MS	01/08/2025 A 01/08/2027		Presidente: Paulo José Dietrich Membro: Sylvana Sayuri Shimada Membro: Giovanna Mollinedo Pedra	DECRETO "P" Nº 1.111/2025

Art. 2º - Esta Deliberação atende a data da vigência da JARI.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 10 de setembro de 2025.

REGINA MARIA DUARTE
Presidente do CETRAN/MS

WAGNER FERREIRA DA SILVA
Vice-Presidente do CETRAN/MS